LGPD
LEI GERAL
DE PROTEÇÃO
DE DADOS

Essa lei entra em vigor em agosto de 2020 e organizações de todos os tipos e tamanhos precisam se adequar à regulamentação a tempo. Uma das formas para estar em conformidade é atualizando as soluções que você já tem para versões mais recentes.

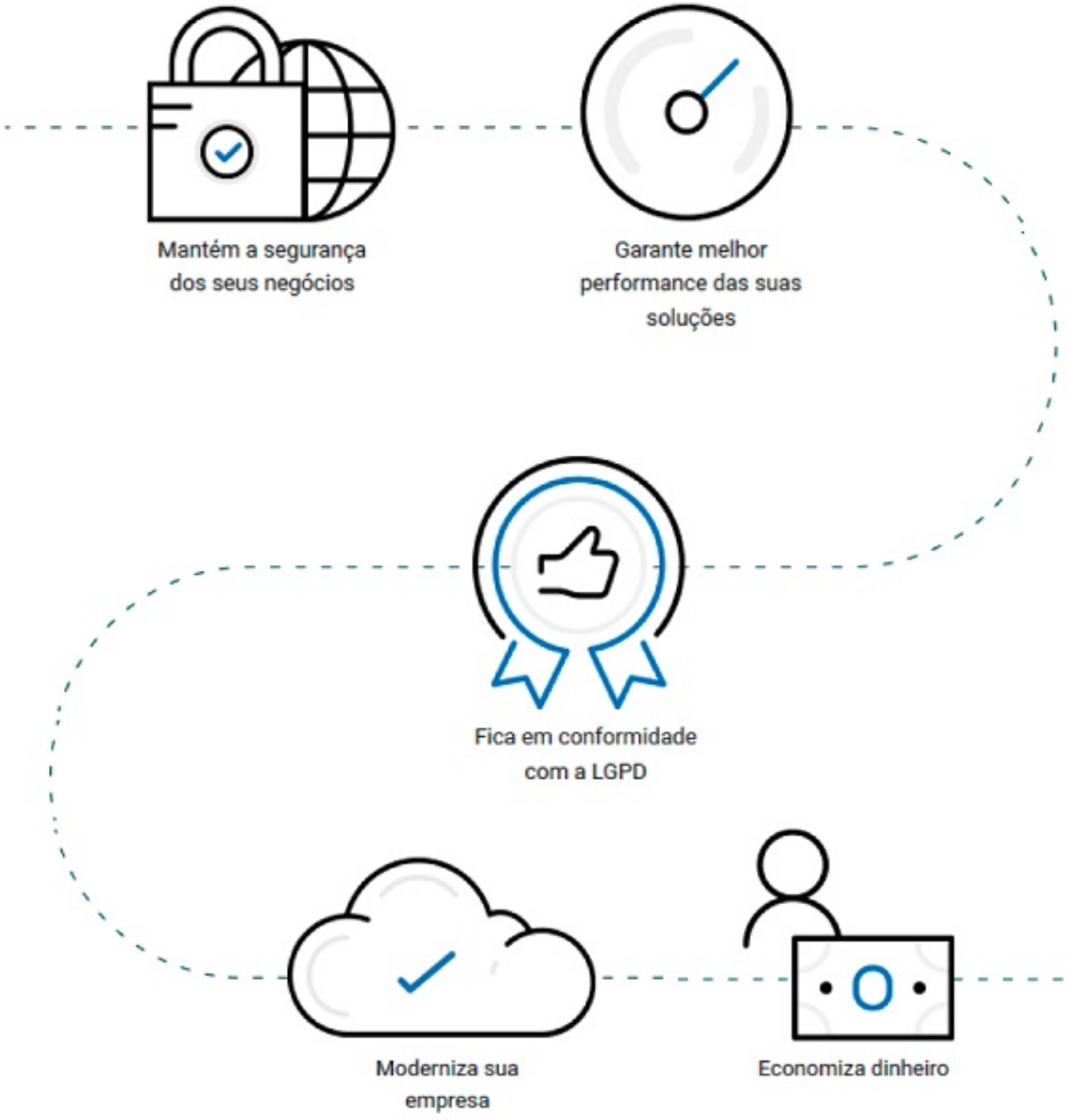

Você sabe o que é a LGPD?

É a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados, sancionada pelo presidente Michel Temer com o objetivo de aumentar a privacidade de dados pessoais e o poder das entidades reguladoras para fiscalizar organizações. O documento altera o Marco Civil da Internet e chega em uma época propícia, marcada por grandes vazamentos de informações e escândalos que envolvem justamente o uso indevido de informações pessoais.

A partir de agora, as empresas têm até agosto de 2020 para se adaptarem à lei. O não cumprimento dessas obrigações pode acarretar, por exemplo, em multas altíssimas que chegam até mesmo a R$ 50 milhões por infração. Ainda que essa prática coloque o Brasil no grupo dos países considerados adequados na proteção à privacidade dos cidadãos, a expectativa é que os próximos meses serão de dificuldade e planejamento dentro das corporações. Confira dez pontos para entender mais a LGPD:

1 – Objetivos: a principal meta é garantir a privacidade dos dados pessoais das pessoas e permitir um maior controle sobre eles. Além disso, a lei cria regras claras sobre os processos de coleta, armazenamento e compartilhamento dessas informações, ajuda a promover o desenvolvimento tecnológico na sociedade e a própria defesa do consumidor.

2 – Motivações da LGPD: há um grande debate no setor desde 2010 sobre a proteção dos dados. Entre os fatores que levaram à aprovação do projeto de lei brasileira foi o GPDR, regulamento aprovado pela União Europeia em maio de 2018. Como este documento tem aplicabilidade extraterritorial, muitas empresas brasileiras já tiveram que se adequar para esta nova realidade.

3 – Principais pontos: a lei é aplicada a todos os setores da economia; possui aplicação extraterritorial, ou seja, toda empresa que tiver negócios no país deve se adequar a ela; consentimento do usuário para coletar informações pessoais; os titulares podem retificar, cancelar ou até solicitar a exclusão desses dados; criação da Autoridade Nacional de Proteção aos Dados (ANPD); e a notificação obrigatória de qualquer incidente.

4 – Data Protection Officer: a partir de agora, as organizações devem estabelecer um Comitê de Segurança da Informação para analisar os procedimentos internos. Dentro deste órgão haverá um profissional exclusivo para a proteção dos dados e responsável pelo cumprimento da nova lei.

5 – Avaliação da Maturidade dos processos e Impacto de Riscos: é o levantamento de quais situações devem ser corrigidas pela empresa para a garantia de que a LGPD seja cumprida em todos os departamentos.

6 – Redução da exposição ao risco: aqui, é a etapa de implementação das medidas para proteger os dados pessoais na base da empresa. Elas podem ser de segurança, técnicas e administrativas, que evitam, combatem ou minimizam a perda ou indisponibilidade de ativos de informação devido a ameaças que atuam sobre algumas vulnerabilidades.

7 – Adoção do Privacy by Design: aborda a proteção desde a concepção do produto ou sistema, sendo incorporada diretamente às estruturas tecnológicas, ao modelo de negócio e à infraestrutura física. Ou seja, a privacidade está presente na própria arquitetura, permitindo que o próprio usuário seja capaz de preservar e gerenciar a coleta e o tratamento de seus dados pessoais.

8 – Cumprimento dos subcontratantes: a LGPD estende-se também aos subcontratantes de uma empresa, como fornecedores e parceiros de tecnologia. Eles também ficam sujeitos às obrigações e podem realizar pagamentos de indenização, por exemplo.

9 – Multas: a nova lei prevê sanções para quem não tiver boas práticas. Elas englobam advertência, multa ou até mesmo a proibição total ou parcial de atividades relacionadas ao tratamento de dados. As multas podem variar de 2% do faturamento do ano anterior até a R$ 50 milhões, passando por penalidades diárias.

10 – Parceiro especializado: lidar com esta situação enquanto tenta administrar o negócio não é fácil. Um parceiro especializado pode auxiliar nesse período de transição, possibilitando um maior conhecimento e aplicação de medidas eficientes para o cumprimento da lei.

Autor: Gabriel Camargo Data: 19/09/2018 Reprodução: https://computerworld.com.br/2018/09/19/lgpd-10-pontos-para-entender-a-nova-lei-de-protecao-de-dados-no-brasil/

Entenda a LGPD

A **Lei de Proteção de Dados Pessoais** estabelece os princípios, direitos e deveres que deverão ser observados, daqui para frente, no tratamento de dados pessoais. Confira no infográfico a seguir os principais pontos abordados pela **LGDP** e entenda todas as mudanças previstas para o cenário.

Publicação

15 de agosto de 2018

Vigência

Agosto de 2020

Quem deve **cumprir**?

Pessoa natural ou jurídica de direito (público/privado) que faça tratamento de dados pessoais (desde a coleta até a eliminação), desde que:

- A operação seja realizada no Brasil
- A finalidade seja de oferta ou fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de pessoa natural localizada no Brasil.

Quem vai **regular**?

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)

Com veto presidencial (inconstitucionalidade por vício de iniciativa), a entidade deve ser criada por Medida Provisória ou Projeto de Lei de iniciativa do Executivo.

Tem a missão de fiscalizar, regulamentar, interpretar a Lei e definir critérios, inclusive para o tratamento baseado em **legítimo interesse**.

Principais **hipóteses** de tratamento

- Consentimento
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador
- Execução de contrato ou procedimentos preliminares em que o titular é parte e a pedido deste
- Interesses legítimos do controlador ou de terceiros
- Proteção ao crédito

Os **direitos** do titular dos dados

- Confirmação da existência de tratamento
- Acesso e correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários
- Portabilidade (resguardados os segredos comercial ou industrial)
- Revogação do consentimento/eliminação dos dados
- Informação sobre com quem os dados foram compartilhados
- Informação sobre o poder de não consentir e suas consequências
- Revisão manual de decisões automatizadas

Os principais **atores**

Titular
A quem se referem os dados pessoais

Controlador
Responsável pelas decisões sobre o tratamento

Operador
Quem faz o tratamento em nome do controlador

Encarregado
Canal de comunicação entre controlador, titulares e a ANPD

Principais **conceitos**

Dado pessoal
Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável

Dado anonimizado
Relativo ao titular que não pode ser identificado, considerando o uso de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

Consentimento
Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma determinada finalidade

Mitos sobre o consentimento

> *"O consentimento é a hipótese mais importante, pois somente se ele for impossível de ser obtido será justificável o meu tratamento por interesses legítimos."*

MITO!

O consentimento é só uma das 10 possibilidades, já que a **LGPD** não prevê hierarquia entre as hipóteses, nem condiciona todo tratamento de dados pessoais ao consentimento.

MITO!

A transferência internacional também é autorizada por hipóteses que abrangem países com grau de proteção adequado à **LGPD** e garantias de cumprimento dos princípios, direitos e regime de proteção da **LGPD** em cláusulas contratuais (específicas ou padrão), normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de condutas.

> *"O consentimento é a única hipótese que autoriza a transferência internacional"*

Autor: Serasa Experian Reprodução: https://www.serasaexperian.com.br/protecaodedados